



PROJETO DE LEI Nº 08/2025-L

DISPÕE SOBRE A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a população em situação de rua.

Art. 2º É proibido residir em uma habitação temporária ao ar livre usada como moradia ou espaço de vida, nos logradouros públicos e locais quando houver serviços de acolhimento institucional para população em situação de rua.

§1º - Fica o Município autorizado a retirada das barracas;

§2º - É permitido recolher objetos que caracterizem estabelecimento permanente em local público, principalmente quando impedirem a livre circulação de pedestres e veículos, tais como camas, sofás, colchões e barracas montadas ou outros bens duráveis que não se caracterizem como de uso pessoal;

§3º - Os pertences pessoais da população em situação de rua não podem ser retirados pelo Município;

Art. 3º Esta Lei não se aplica as famílias com crianças que se encontram involuntariamente sem moradia ou em época onde não houver serviços de acolhimento institucional suficientes para atender a demanda das pessoas em situação de rua.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, data do protocolo.

MARCOS ROGÉRIO MORAES
Vereador



JUSTIFICATIVA

No momento, muito embora nossa cidade tenha o costume de instalar o abrigo apenas no período de inverno, entendo perfeitamente aplicável esta proposta legislativa nesta época, ou ainda, quando nosso município passar a ter o abrigo permanentemente.

O presente projeto de lei se justifica por trazer benefícios em vários pontos a seguir citados:

1. Dignidade da pessoa humana:

A Constituição Brasileira estabelece, no artigo 1º, inciso III, que a dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito. A permanência em espaços públicos ao ar livre, sem as condições mínimas de segurança, higiene e saúde, prejudica a integridade física e emocional dos indivíduos em situação de rua. O acolhimento institucional oferece um ambiente estruturado e digno para essas pessoas, proporcionando-lhes condições de recomeçar sua vida com acesso a cuidados, alimentação e apoio psicossocial.

2. Efetividade da política pública:

Existem políticas públicas voltadas para a população em situação de rua, como por exemplo, os Centros de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centros POP) e abrigos temporários. Esses serviços são oferecidos com o objetivo de integrar essas pessoas novamente ao convívio social e promover seu acesso a serviços de saúde, educação, capacitação e reintegração familiar. A existência de acolhimento institucional deve ser priorizada, pois oferece um suporte mais adequado do que a exposição ao risco nas ruas.

3. Segurança e saúde pública:

A presença de pessoas em situação de rua nos logradouros públicos, sem o suporte necessário, pode gerar uma série de problemas para a segurança e a saúde pública. Além de estarem expostas a violências e situações de risco, essas pessoas podem ser mais vulneráveis a doenças infectocontagiosas, como as doenças respiratórias e dermatológicas. A atuação do poder público deve priorizar soluções que protejam tanto a população em situação de rua quanto os cidadãos em geral, garantindo um ambiente seguro e saudável para todos.



4. Melhoria do acesso à cidadania:

A imposição da proibição da residência ao ar livre nos logradouros públicos visa resgatar a cidadania da população em situação de rua. Ao oferecer um espaço de acolhimento institucional, busca-se possibilitar a essas pessoas a reconstrução de sua vida em um ambiente seguro e estruturado. A medida reforça o papel do Estado na promoção da inclusão social e na proteção dos direitos humanos dessa parcela da população, favorecendo a reabilitação e a reintegração de forma mais efetiva.

5. Necessidade de fiscalização e controle:

A proibição da residência em espaços públicos, quando há alternativa institucional disponível, permite ao poder público melhor controlar a situação, evitando a perpetuação da exclusão social e o abandono de cidadãos em condições extremas. Além disso, facilita a aplicação de políticas públicas de saúde e assistência social de forma mais eficiente, garantindo a implementação das políticas existentes sem a sobrecarga de espaços públicos.

Portanto, este projeto de lei visa garantir que a população em situação de rua tenha acesso a condições mínimas de vida digna, oferecendo alternativas de acolhimento institucional. Ao mesmo tempo, busca proteger a integridade dos espaços públicos, promovendo uma solução mais eficaz, segura e humana para a reintegração dessas pessoas à sociedade.

Do exposto, pela relevância do Projeto de Lei, bem como pela sua base constitucional, peço o voto favorável aos Nobres Pares para discussão e aprovação na forma proposta.

Sala das sessões, data do protocolo.

MARCOS ROGÉRIO MORAES
Vereador



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita – SP



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Barra Bonita. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=TCP1EP918CT7N4NH>, ou vá até o site <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: TCP1-EP91-8CT7-N4NH

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei : 8 / 2025 - Chave de Validação: TCP1-EP91-8CT7-N4NH